



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.124, DE 1998, que “acrescenta inciso XX ao *caput* do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro”**

**Autor:** Deputado PAULO ROCHA

**Relator:** Deputado GONZAGA PATRIOTA

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Substitutivo do Senado Federal a projeto aprovado nesta Casa Legislativa, e que volta à mesma para a revisão prevista no parágrafo único do art. 65 da CF.

Na CVT – Comissão de Viação e Transportes, a proposição foi aprovada nos termos do parecer do Relator, deputado MILTON MONTI, já em 2014.

Nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição aguarda parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo regimental.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Não se cogita da iniciativa neste tipo de proposição, já aprovada nesta casa Legislativa.

O parágrafo único do artigo a ser acrescentado à Lei nº 9.503/97 pelo art. 1º da proposição tem vício de constitucionalidade. Oferecemos subemenda



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado **Gonzaga Patriota**

---

modificativa para sanar o mesmo. O artigo da Lei nº 9.503/97 a ser alterado pelo art. 4º da proposição, por sua vez, também necessita de adaptação à LC nº 95/98. Oferecemos subemenda. Há também necessidade de corrigir lapsos de redação na nova redação dada ao artigo. Oferecemos subemendas neste sentido.

Não temos mais objeções a fazer.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao PL nº 4.124/98, com a redação dada pelas subemendas em anexo.

É o voto.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**  
Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado **Gonzaga Patriota**

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO DO SF AO PL Nº 4.124/98, QUE “ACRESCENTA  
INCISO XX AO *CAPUT* DO ART. 181 DA LEI Nº 9.503/97 –  
CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO”**

Autor: Deputado PAULO ROCHA

**SUBEMENDA Nº 1 DO RELATOR**

No parágrafo único do artigo a ser acrescentado à Lei nº 9.503/97 pelo art. 1º da proposição, substitua-se a sigla “Contran” por “órgão competente”.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**  
Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado **Gonzaga Patriota**

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO DO SF AO PL Nº 4.124/98, QUE “ACRESCENTA  
INCISO XX AO *CAPUT* DO ART. 181 DA LEI Nº 9.503/97 –  
CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO”**

Autor: Deputado PAULO ROCHA

**SUBEMENDA Nº 2 DO RELATOR**

Na nova redação dada ao § 1º do art. 282 da Lei nº 9.503/97 pelo art. 4º da proposição, substitua-se a expressão “30 (trinta)” por “trinta”.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**  
Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado **Gonzaga Patriota**

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO DO SF AO PL Nº 4.124/98, QUE “ACRESCENTA  
INCISO XX AO CAPUT DO ART. 181 DA LEI Nº 9.503/97 –  
CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO”**

Autor: Deputado PAULO ROCHA

**SUBEMENDA Nº 3 DO RELATOR**

Na nova redação dada ao art. 282 da Lei nº 9.503/97 pelo art. 4º da proposição, substitua-se o § 4º por linha pontilhada.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**  
Relator